



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, nº 365, centro - Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2021 de autoria dos Excelentíssimos Senhores**  
**Vereadores Conrado Luciano Baptista e Luciano Gomes**

***Incentiva o uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana, autoriza parcerias público-privadas para este fim e dá outras providências.***

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o incentivo ao uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana no município de Santos Dumont e autoriza parcerias público-privadas para este fim.

**Art. 2º** Para incentivar o uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana, poderão ser realizadas campanhas públicas publicitárias de educação e de conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas.

§ 1º O incentivo ao uso de bicicletas poderá se dar ainda por meio de ações e projetos públicos em favor de ciclistas, a fim de aprimorar as condições para o seu deslocamento, bem como a viabilização da construção e/ou instalação de estacionamentos de bicicletas no perímetro urbano, que poderão ser:

I – Paraciclo: local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração;

II – Bicicletários: local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, nº 365, centro - Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

§ 2º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

**Art. 3º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar parcerias público-privadas para garantir a execução da presente Lei.

§ 1º A iniciativa privada pode ser acionada para viabilização dos bicicletários ou paraciclos, com "adoção" dos mesmos, sem custos aos usuários, desde que haja publicação de edital por parte do município.

§ 2º Poderá ser afixada publicidade e propaganda nos bicicletários e paraciclos, na forma do edital, como contrapartida da viabilização dos bicicletários e paraciclos pela adotante, ficando esta isenta do pagamento de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de "adoção".

§ 3º É vedada publicidade e propaganda de:

I - Cunho político;

II - Fumo e seus derivados;

III - Jogos de azar;

VI - Armas, munição e explosivos;

V - Bebidas alcoólicas;

VI - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII - Fogos de estampido e de artifício;

VIII - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 4º O edital pode prever que haja viabilização de bicicletários e paraciclos por um conjunto de empresas ou individualmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, nº 365, centro - Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito será o órgão responsável pela publicação do edital para o cadastro dos interessados da iniciativa privada em participar da viabilização dos bicicletários ou paraciclos.

§ 1º As entidades privadas que vencerem o processo previsto no edital, assinarão "Termo de Parceria" constando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo previsto, sem justo motivo, considerar-se à rompido automaticamente o "Termo de Parceria".

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito colocará no edital o rol dos locais públicos passíveis de serem beneficiados pela viabilização de bicicletários e paraciclos.

**Art. 6º** Os estacionamentos de que trata esta Lei deverão obedecer a padrão, medidas, estética, e cores que facilitarão a visualização de ciclistas, pedestres e motoristas.

**Art. 7º** A autorização de propaganda e publicidade terá a validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da celebração do Termo, podendo ser prorrogado por igual período pelas partes.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria do Poder Executivo Municipal já incluída em sua programação de governo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, nº 365, centro - Santos Dumont - MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** As ações desta Lei serão suplementadas pela Legislação Federal em especial o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santos Dumont/MG, 18 de Outubro de 2021.

**Conrado Luciano Baptista**

Vereador

**Luciano Gomes**

Vereador

Presidente da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, nº 365, centro - Santos Dumont - MG  
Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600  
www.camarasd.mg.gov.br  
contato@camarasd.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

O projeto visa incentivar o uso de bicicletas no Município de Santos Dumont/MG como meio de mobilidade urbana e autoriza parcerias público-privadas para este fim. Nas ações de incentivo, o Poder Público poderá realizar campanhas públicas publicitárias de educação e de conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas; poderá ainda, por meio de ações e projetos públicos em favor de ciclistas, aprimorar as condições para o deslocamento seguro dos mesmos, bem como viabilizar a construção e/ou instalação de estacionamentos de bicicletas no perímetro urbano, que poderão ser paraciclos ou bicicletários, com parceria do setor privado.

Ademais, recentemente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada nesta Casa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a inclusão da Emenda Parlamentar do Presidente da Mesa Diretora, vereador Luciano Gomes, que previu no Anexo I, das Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública, no Item 12, que trata das "Obras e Serviços Públicos", uma nova meta, passando a mesma a vigorar com o acréscimo de "Aquisição, construção e/ou instalação de bicicletários." Informa que o presente projeto não obriga o executivo municipal a realizar construções.

Com o incentivo público ao uso da bicicleta como meio de locomoção urbana, e a adesão da população ao seu uso, isto interferirá diretamente na saúde física, emocional e psicológica, propiciando maior qualidade de vida aos sandumonenses. Além disso, permitirá a população ter mais agilidade no trânsito no horário de pico.

Desta forma, recorreremos ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o nosso direito de legislar em benefício da população com o objetivo de estimular a prática de exercícios e garantir condições propícias para ciclistas se locomoverem em nossa cidade.

Colocamo-nos à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir. Termos em que, atenciosamente, pedimos aprovação.

Santos Dumont/MG, 18 de Outubro de 2021.

**Conrado Luciano Baptista**  
Vereador

**Luciano Gomes**  
Vereador  
Presidente da Mesa Diretora